



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 112 /2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 146/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO DE LEGITIMAÇÃO, NA FORMA DE CARTÃO ELETRÔNICO, MAGNÉTICO OU DE SIMILAR TECNOLOGIA, EQUIPADO COM MICROPROCESSADOR COM CHIP ELETRÔNICO DE SEGURANÇA “VALE-ALIMENTAÇÃO” E PARA O CUMPRIMENTO DO PROGRAMA “BAIRRO LIMPO, CIDADE LIMPA” PARA UTILIZAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS ESPECIALIZADOS EM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP.

Aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA EIRELI EPP**, CNPJ/ nº 07.907.815/0001-06, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto, (SP), na Av. Aniloel Nazareth, 3770, Bairro Jardim Fuscaldo, Cep: 15061-330, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Gilberto Franzoni, CPF nº 121.776.358-96, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 23.904.462-9, órgão expedidor SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 146 de 12 de julho de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decretos Municipais nº 4.288 de 12-04-17, 4.281 de 30-03-17 e 4.157 de 11/05/216, mediante as seguintes cláusulas e condições:





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentação de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança "vale-alimentação" e para o cumprimento do programa "Bairro Limpo, Cidade Limpa" para utilização dos funcionários do Município de Patos de Minas em estabelecimentos comerciais especializados em gêneros alimentícios.

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei n.º 8666/93.

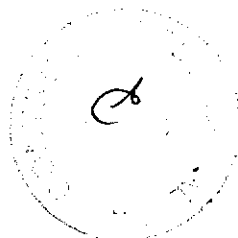
Parágrafo terceiro – A aquisição/prestação dos produtos/serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 146 de 12 de julho de 2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

- a) Pregão Eletrônico Nº 43/2018;
- b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE, na data de abertura dos envelopes do respectivo processo licitatório.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/02 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea "a" do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços descritos, dando todas as condições para o adequado desempenho do presente termo;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do presente termo;
- c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o serviço em desacordo com as especificações;
- e) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste contrato, prazo para corrigi-la;
- f) Manter o cadastro de servidores atualizado junto a CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato/instrumento equivalente;
- b) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato/instrumento equivalente;
- d) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- e) Prestar o serviço, de acordo com o especificado neste **Projeto Básico/Termo de Referência, edital e seus anexos**, a partir da data de assinatura do contrato/instrumento equivalente e recebimento da Ordem de Serviço;
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto aos serviços contratados;
- g) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- h) Comunicar, imediatamente a Prefeitura tão logo sejam do seu conhecimento os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.
- i) Disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio. senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

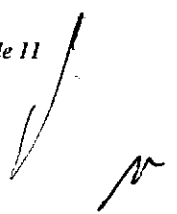
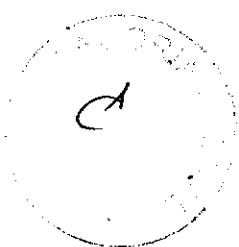
O presente contrato vigorará por 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o percentual de taxa de administração de -5,82 % (cinco vírgula oitenta e dois por cento de desconto) e incidirá sobre o valor mensal do faturamento referente ao total dos benefícios pagos aos servidores municipais. E o valor total estimado de R\$ 127.755.405,45 (cento e vinte e sete milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Parágrafo único – A taxa de administração consignada no contrato será irredutível.

Lote	Exclusivo ME/EPP Ampla Concorrência	Item	Quant	Unid	Descrição	Taxa
01	Ampla Concorrência	30.741	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO(CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS(HIPERMERCADO, SUPERMERCADO,ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICÍNIOS E OU FRIOS,PADARIAS E SIMILARES), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS. A RAZÃO DE UM DOCUMENTO POR SERVIDOR - OS CARTÕES DEVERÃO SER PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, QUE SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR.	-5,82%
	Ampla Concorrência	48.794	01	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE	





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

					LEGITIMAÇÃO(CARTÕES ELETRÔNICOS, MAGNÉTICOS, OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA) COM RECARGA MENSAL DE CRÉDITOS, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS(HIPERMERCADO, SUPERMERCADO,ARMAZENS, MERCEARIAS, AÇOUGUES, PEIXARIAS, COMERCIO DE LATICINIOS E OU FRIOS,PADARIAS E SIMILARES), DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, A RAZÃO DE UM DOCUMENTO POR SERVIDOR. - OS CARTÕES DEVERÃO SER PERSONALIZADOS COM A LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS, QUE SERÁ FORNECIDA AO LICITANTE VENCEDOR. ATENDIMENTO AO PROGRAMA "BAIRRO LIMPO, CIDADE LIMPA"	
--	--	--	--	--	---	--

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato/ata poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a **CONTRATADA** será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato/ata terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato/Ata e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado **FISCAL**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a **CONTRATADA** (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pela Diretoria de Administração de Pessoal.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o produto/serviço entregue/prestado, se em desacordo com o Contrato/Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no **Banco Santander, Agência: 0434, Conta Corrente: 13.004600-1**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

O pagamento dos estabelecimentos credenciados deverão ser pagos pela CONTRATADA, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento credenciado e a Prefeitura Municipal.

O percentual ofertado deverá ser único e permanecerá fixo e inalterável durante toda a vigência do contrato, incidindo sobre o valor real do benefício, sendo que a quantidade de funcionários apresentados neste edital e seus Anexos poderão sofrer alterações, assim como o valor do benefício, devido a reajustes salariais e outras circunstâncias advindas de lei. O Município de Patos de Minas não será obrigado a utilizar as quantidades apresentadas, devido às constantes oscilações no quadro de funcionários. Serão pagos somente os benefícios efetivamente concedidos/utilizados. O pagamento feito a CONTRATADA obedecerá à seguinte fórmula:

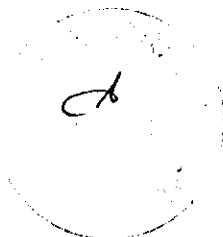
$$F = [(1+T) \times B] \times NF$$

F = FATURAMENTO MENSAL

T = TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DADA EM DECIMAL

B = VALOR DO BENEFÍCIO

NF = NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo terceiro - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO CONTRATO

Em garantia à execução deste Contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos previstos no artigo 56 da Lei 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro, por meio de depósito bancário em conta corrente do Município de Patos de Minas, a ser indicada pela Divisão de Tesouraria desta Prefeitura;
- b) Títulos da Dívida Pública;
- c) Seguro Garantia;
- d) Fiança Bancária.

§ 1º - No prazo de 10 (dez) dias contados após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras e Licitações do Município de Patos de Minas o documento comprobatório da garantia prestada, sob pena de aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), que poderá ser glosada de pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 2º - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias, para a apresentação da garantia, autoriza o Município de Patos de Minas a promover a retenção dos pagamentos devidos à





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATADA, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total estimado do Contrato, a título de garantia, sem direito a nenhum tipo de compensação financeira.

§ 3º - Na hipótese de majoração do valor deste Contrato, prorrogação parcial ou utilização da garantia, a CONTRATADA fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada, no prazo de 05 (cinco) dias contados, respectivamente, da assinatura do Termo Aditivo, sob pena de aplicação de multa e retenção de pagamentos dispostas no § 1º e § 2º desta Cláusula.

§ 4º - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA; dos prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Patos de Minas e a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA, durante a execução deste CONTRATO; e por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

§ 5º - A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

§ 6º - A devolução da garantia não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do presente Contrato.

§ 7º - No caso de prestação de garantia na modalidade "Seguro Garantia", a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência de Compras da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento do respectivo prêmio. Caso a Contratada opte em parcelar o pagamento do prêmio, deverá apresentar juntamente com a apólice, a comprovação do pagamento da 1ª parcela do respectivo prêmio, e posteriormente, após o pagamento das demais parcelas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Patos de Minas/MG, nas classificações orçamentárias nº:

- 1.878 – Gestão da Política Educacional / Fontes: 1.000 – Ordinários e 1.100 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 3.155 - Gestão e Operacionalização da Política de Saúde do Município / Fonte: 1.200 - Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Saúde





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

- 634 - Gestão do FASERV / Fonte: 1.580 – Contrib. Assist. Saúde Servid.: patr., Serv., Contrat.
- 421 – Gestão Administrativa / Fonte: 1.000 – Ordinários
- 670 - Gestão da Política de Desenvolvimento Social / Fonte: 1.000 – Ordinários
- 2.461 - Gestão dos Serviços e Obras de Infraestrutura / Fonte: 1.000 – Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 03 de agosto de 2018.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


Sindplus Administradora
de Cartões, Serviços de Cadastro
e Cobrança Eireli Epp.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

